



Prefeitura de Sant'Ana do Livramento

Cidade Símbolo de Integração do Mercosul

Secretaria Municipal de Administração – Secretaria Municipal de Educação

Diretoria de Serviços de Pessoal

ANEXO I – TABELA DE VAGAS E DE ITENS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO DOCUMENTADO – página 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO E LEI DE CRIAÇÃO	N.º DE VAGAS	ITENS OU REQUISITO MÍNIMOS PARA DESEMPENHO DA FUNÇÃO – ITENS OBRIGATÓRIOS	ITENS OU CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO EXTRA/FACULTATIVA – PONTUAÇÃO CUMULATIVA
Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Lei Municipal n.º 5.784/10 e alterações posteriores.	230	Cópia simples dos seguintes documentos: 1 – RG/Carteira de Identidade; 2 – CPF; 3 – Comprovante de ter concluído Curso de Nível Médio, na modalidade Normal = 5 pontos, ou 3.1 – Comprovante de ter concluído o Curso Superior de Graduação Plena com habilitação específica = 10 pontos.	1 – Certificado ou documento oficial que comprove que o candidato possui a seguinte titulação ou qualificação: a) Curso de qualificação em Educação Infantil, com no mínimo 120 horas de duração = 5 pontos; b) Estar cursando Curso de Pós-Graduação na área de Educação = 07 pontos; c) Ter concluído Curso de Pós-Graduação na área de Educação = 10 pontos. 2 – Comprovação de tempo de experiência, no exercício da função, em serviços da área de educação, pública ou privada, mediante: a) registro na CTPS; b) Certidões, Atestados ou Declarações expedidos pelo órgão declarante a partir do ano de 2011: a) menos de 1 ano = 5 pontos; b) mais de 1 ano até 2 anos = 8 pontos; c) mais de 2 anos até 3 anos = 10 pontos; d) mais de 3 anos = 15 pontos. Critérios de desempate: 1 – Maior tempo de experiência na função; 2 – Sorteio.
Professor para o Ensino Fundamental – Anos Finais, para as disciplinas de Matemática, Português, História, Geografia, e Técnicas Agrícolas. Lei Municipal n.º 5.784/2010, e alterações posteriores.	- Matemática – 5; - Português – 5; - História – 3; - Geografia – 3; - Téc. Agrícolas – 3.	Cópia simples dos seguintes documentos: 1 – RG/Carteira de Identidade; 2 – CPF; 3 – Comprovante de ter concluído Curso Superior de Graduação Plena correspondente à área específica, ou complementação pedagógica, nos termos da Lei vigente para o exercício da docência = 10 pontos.	1 – Certificado ou documento oficial que comprove que o candidato possui a seguinte titulação ou qualificação: a) Estar cursando Curso de Pós-Graduação na área de Educação = 10 pontos; b) Ter concluído Curso de Pós-Graduação na área de Educação = 15 pontos; c) Ter concluído ou estar cursando Curso de Pós-Graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado = 20 pontos. 2 – Comprovação de tempo de experiência, no exercício da função, em serviços da área de educação, pública ou privada, mediante: a) registro na CTPS; b) Certidões, Atestados ou Declarações expedidos pelo órgão declarante a partir do ano de 2011: a) menos de 1 ano = 5 pontos; b) mais de 1 ano até 2 anos = 8 pontos; c) mais de 2 anos até 3 anos = 10 pontos; d) mais de 3 anos = 15 pontos. Critérios de desempate: 1 – Maior tempo de experiência na função; 2 – Sorteio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pedagogo – Nível 2. Lei Municipal n.º 5.784/2010, e alterações posteriores.	10	Cópia simples dos seguintes documentos: 1 – RG/Carteira de Identidade; 2 – CPF; 3 – Comprovante de ter concluído a Graduação em Pedagogia, ou Pós-Graduação em Pedagogia, com habilitação específica em supervisão ou orientação escolar = 10 pontos.	1 – Certificado, Atestado ou Declaração oficial que comprove que o candidato exerceu efetivamente as funções específicas de supervisão ou coordenação pedagógica, na área da Educação, em Órgãos Públicos ou Privados, por: a) até 1 ano = 10 pontos; b) mais de 1 até 2 anos = 12 pontos; c) mais de 2 até 3 anos = 15 pontos; d) mais de 3 anos = 20 pontos. 2 – Comprovação de tempo de experiência em serviços da área de educação, pública ou privada, mediante: a) registro na CTPS; b) Certidões, Atestados ou Declarações expedidos pelo órgão declarante a partir do ano de 2011, com: a) menos de 1 ano = 10 pontos; b) mais de 1 ano até 2 anos = 12 pontos; c) mais de 2 anos até 3 anos = 15 pontos; d) mais de 3 anos = 20 pontos. Critérios de desempate: 1 – Maior tempo de experiência na função; 2 – Sorteio.
Educador Especial – Nível 2. Lei Municipal n.º 5.784/2010, e alterações posteriores.	15	Cópia simples dos seguintes documentos: 1 – RG/Carteira de Identidade; 2 – CPF; 3 – Comprovante de ter concluído a Graduação em Pedagogia, com especialização em Educação Especial, ou de ter concluído a Graduação específica em Educação Especial = 10 pontos.	1 – Certificado ou documento oficial que comprove que o candidato possui a seguinte titulação ou qualificação: a) Ter concluído ou estar cursando Curso de Pós-Graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado = 20 pontos. 2 – Comprovação de tempo de experiência em serviços da área de educação, pública ou privada, mediante: a) registro na CTPS; b) Certidões, Atestados ou Declarações expedidos pelo órgão declarante a partir do ano de 2011, com: a) menos de 1 ano = 10 pontos; b) mais de 1 ano até 2 anos = 12 pontos; c) mais de 2 até 3 anos = 15 pontos; d) mais de 3 anos = 20 pontos. Critérios de desempate: 1 – Maior tempo de experiência na função; 2 – Sorteio.

CARGO	CARGA HORÁRIA (h)	VENCIMENTOS (R\$)
Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	20	1.067,82
Professor para Ensino Fundamental – Anos Finais.	20	1.334,78
Pedagogo – N2.	20	1.334,78
Educador Especial – N2.	20	1.334,78

- Além do vencimento inicial, poderão ser pagas a determinados cargos outras vantagens, como difícil acesso, unidocência, adicional noturno, entre outas, decorrentes do exercício da função, não integrando, porém, o



NA CAPITAL

Estradas rurais em foco

O prefeito de Livramento, Ico Charopen, esteve reunido com o deputado Giovani Chirini (Partido da República) juntamente com o presidente do PR em Livramento, José Honório Flores. O objetivo era pôr em evidência a demanda da região e buscar o auxílio para a recuperação de estradas rurais e escoamento de produção. O documento foi entregue nas mãos do deputado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.151, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.
"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de saldo devedor de conta de energia elétrica com RGE Sul, sem dação em pagamento, de saldo devedor em 119 parcelas mensais e sucessivas, com contrato suplementar de nomeação de Banco Interviente para gerenciamento de pagamento de faturas e dá outras providências".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a empresa RGE Sul, sem dação em pagamento, acordo de parcelamento de dívida, em 119 parcelas mensais e sucessivas, com contrato suplementar de nomeação de Banco Interviente, para o gerenciamento do pagamento de faturas.

Art. 2º – Da confissão de dívida firmada entre as partes, surgirá o valor a ser pago de R\$ 5.234.410,30 (cinco milhões duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dez reais e trinta centavos), o qual será pago da seguinte forma:
- uma entrada de R\$ 65.813,69 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos) com vencimento em 03/02/2017; e
- 119 parcelas mensais fixas de R\$ 65.813,69 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), com vencimento no dia 03 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º – O Banco do Estado do Rio Grande do Sul será nomeado pelas partes contratantes, mediante cláusula estritamente obrigacional, como Banco Interviente, para retenção e depósito dos créditos decorrentes do retorno do ICMS, até o limite de 100% (cem por cento) do valor de cada prestação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.135/2016, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de janeiro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo de Integração do Mercosul
Secretaria Municipal de Educação

NOTA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento vem a público informar aos interessados e à população em geral que estará RECEBENDO E CADASTRANDO CURRÍCULOS (Curriculum vitae) para contratação de pessoal de apoio ao Magistério Público Municipal, conforme especificações abaixo:

Atendente II- Servente I- Servente II- Cozinheiro e Secretário de Escola

- 1 – Período de recebimento de "Envelopes Identificados": dias 2, 3, e 4 de fevereiro de 2017, exclusivamente na Sala Cultural da Prefeitura, sito à Rua dos Andradas, esquina com a Rua Duque de Caixas, exclusivamente das 8 às 13 horas, e das 14 às 17 horas de cada um dos dias acima referidos, exceto no último dia – 04 de fevereiro – quando o horário de recebimento será das 8:30 às 13:30 horas; 1.1. Somente serão recebidos "Envelopes Identificados", contendo obrigatoriamente na parte externa: a) o "nome completo do candidato"; b) o "nome do cargo" ao qual concorre; c) um "número de telefone" para chamamento; 1.2. Envelopes não lacrados, ou ainda que lacrados, mas sem conter os itens obrigatórios de identificação na parte externa do envelope, conforme explicado no item anterior (n.º 1.1) não serão aceitos e/ou não serão abertos e examinados;
- 2 – Das funções que serão objeto de cadastramento de currículos para futura contratação: Serão aceitos currículos (curriculum vitae) de candidatos interessados em desempenharem, mediante contrato com vínculo administrativo, as seguintes funções: a) Atendente II – Ensino fundamental incompleto; b) Cozinheiro – Ensino fundamental incompleto; c) Servente I – Ensino fundamental incompleto; d) Servente II – Ensino fundamental incompleto, e e) Secretário de Escola – Ensino médio completo;
- 3 – Do Currículo (curriculum vitae): O candidato que desejar cadastrar seu currículo para eventual contratação deverá juntar, no interior do "Envelope Identificado" um currículo (curriculum vitae) completo, com foto;
- 4 – Dos documentos obrigatórios para a contratação: em vista da urgência da Seleção, somente haverá exigência da apresentação de documentos obrigatórios quando do chamamento do candidato para a contratação pela Diretoria de Serviços de Pessoal da Prefeitura, após a efetiva análise dos currículos e eventual chamamento, permanecendo durante o período de análise dos currículos a responsabilidade pela exatidão dos dados informados e pela efetiva existência, validade, e posse dos documentos exclusivamente com o candidato que cadastrou seu currículo; 4.1. Envelopes que não contenham os itens obrigatórios de identificação no seu "exterior", ou o currículo básico exigido no seu "interior" não serão considerados participantes do cadastramento de currículos;
- 5 – Da disponibilidade para eventual contratação: O candidato fica ciente, desde o momento da entrega do "Envelope Identificado", de que se tiver o seu currículo selecionado e for ao final convocado para a contratação, somente poderá assumir o emprego se comprovar ampla disponibilidade de horários, garantida ainda ao Município a plena autonomia para estabelecer o horário, as condições, e o local da vaga oferecida (inclusive a possibilidade de lotador qualquer candidato na Zona Rural, onde haja necessidade, por exemplo); 5.1. O candidato também assume, no ato de entrega do "Envelope Identificado", o compromisso de cadastrar seu currículo para disputar apenas um dos cargos ofertados, sendo expressamente vedado o cadastramento de mais de um currículo, bem como a mudança de opção de cargo após a entrega do primeiro "Envelope Identificado";
- 6 – Da garantia de contratação: Os candidatos que cadastrarem seus currículos ficam desde já cientes de que a "Entrega do Envelope Identificado" não será garantia de contratação, uma vez que o procedimento realizado consiste apenas no cadastramento de currículo para eventual seleção e contratação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
- 7 – Das características dos cargos: A carga horária e os vencimentos dos cargos para os quais se aceitarão cadastros de currículos poderão ser consultados junto à Diretoria de Serviços de Pessoal da Prefeitura, e correspondem: a) para Atendente II, a 44 horas semanais, e vencimento correspondente ao "Padrão 3" dos cargos efetivos da Prefeitura; b) para Cozinheiro, a 44 horas semanais, e vencimento correspondente ao "Padrão 1" dos cargos efetivos da Prefeitura; c) para Servente I, a 44 horas semanais, e vencimento correspondente ao "Padrão 1" dos cargos efetivos da Prefeitura; d) para Servente II, a 44 horas semanais, e vencimento correspondente ao "Padrão 2" dos cargos efetivos da Prefeitura; e) para Secretário de Escola, a 44 horas semanais, e vencimento correspondente ao "Padrão 7" dos cargos efetivos da Prefeitura.

Sant'Ana do Livramento, 31 de janeiro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.150, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.
"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica - SME".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para os cargos a seguir:

- Atendente II – 45 (Quarenta e cinco) vagas;
- Cozinheiro – 38 (trinta e oito) vagas;
- Servente I – 39 (trinta e nove) vagas;
- Servente II – 18 (dezoito) vagas, para atendimento das Escolas de Zona Rural;
- Secretário de Escola – 25 (vinte e cinco) vagas;
- Pedagogo – 10 (dez) vagas;
- Educador Especial – 15 (quinze) vagas;
- Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 230 (duzentos e trinta) vagas;
- Professor para o Ensino Fundamental – Anos Finais

- Disciplinas:
 - Matemática – 05 (cinco) vagas;
 - Português – 05 (cinco) vagas;
 - História – 03 (três) vagas;
 - Geografia – 03 (três) vagas;
- Técnicas Agrícolas – 03 (três) vagas.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior terá prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de janeiro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



AVISO

Edital nº 20/2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA divulga a abertura de inscrições e das normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar candidatos para o cargo de **Professor Substituto** da Universidade Federal do Pampa, conforme Edital nº 20/2017. O período de inscrições será de **26/01/2017 a 09/02/2017**. Informações sobre o processo podem ser obtidas e inscrições podem ser realizadas no endereço eletrônico www.unipampa.edu.br/portal/concursos.

Bagé, 27 de janeiro de 2017
Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor



**SE VOCÊ VIU,
SEU CLIENTE TAMBÉM VERÁ!**
Deixe sua empresa
MAIS VISÍVEL

